

# Plano de Pormenor dos Atoleiros

Plano de Pormenor da Zona Envolverte à Nova Escola EB 2,3 + S de Mação

## Avaliação Ambiental (RAA)

Revisão A – 9.16

setembro 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS

---

Assunto: **PLANO DE PORMENOR DA ZONA ENVOLVENTE À ESCOLA EB 2,3+S DE MAÇÃO**

Pretende-se submeter à apreciação da Câmara Municipal a proposta preliminar do Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Escola EB 2,3+S de Mação, também designado por Plano de Pormenor dos Atoleiros, com vista a desencadear a fase de consulta às entidades que tenham de se pronunciar, bem como deliberar acerca da necessidade de avaliação ambiental estratégica.

1. O Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Nova Escola EB 2,3+S de Mação foi mandado elaborar por deliberação em reunião de Câmara Municipal de 13 de Setembro de 2000, a qual foi publicitada no Diário da República n.º 224, II-Série, Apêndice n.º 112, em 26 de Setembro de 2001, assim como noutros periódicos.
2. O plano foi desenvolvido intermitentemente, em função da disponibilidade dos serviços do município, tendo sido apresentada uma versão provisória aos proprietários envolvidos em Julho de 2006. Recentemente, em resultado da incapacidade destes em concluírem uma



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS

versão do plano para apreciação, foi o seu desenvolvimento adjudicado a uma equipa externa, que formalizou presente proposta, na continuidade do trabalho até aí realizado.

3. A presente proposta, sem prejuízo de pequenas correcções que possam ainda ser introduzidas, corresponde e dá resposta às premissas que serviram de base à sua elaboração e às expectativas criadas junto dos proprietários envolvidos.
4. Determina o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção fixada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, no n.º 5 do artigo 74.º, que *os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente* de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.
5. Esta necessidade de pronúncia sobre os efeitos ambientais dos planos decorre de legislação aprovada e entrada em vigor em data posterior à da deliberação que decidiu pela elaboração deste plano, pelo que aquela não fez qualquer menção sobre o assunto.
6. Determina o artigo 3.º deste diploma, que estão sujeitos a avaliação ambiental: *os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção; os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.o do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro; e os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.*
7. O anexo a este diploma define como critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:
  - 1 — Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:
    - a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;
    - b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
    - c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS

- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

2 — Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;
- f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:
  - i) Características naturais específicas ou património cultural;
  - ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
  - iii) Utilização intensiva do solo;
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

8. Considera-se que a realização do presente plano de pormenor, que consiste na urbanização da zona envolvente à nova Escola EB 2,3+S de Mação, com criação de lotes para habitação colectiva em vários pisos, com comércio ancorado na avenida principal, moradias plurifamiliares geminadas, moradias unifamiliares em banda, geminadas e isoladas, numa área quase totalmente incluída no actual perímetro urbano delimitado em planta anexa ao Plano Director Municipal de Mação, não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, dado que:

- os usos previstos de habitação, comércio e serviços, bem como equipamento educacional e desportivo, e áreas de lazer, prosseguem princípios de racionalização de ocupação do solo urbano com a compatibilização de usos diversos e interdependentes, com índices de construção de média e baixa densidade, e a afectação de solo já destinado a fins urbanos;
- o plano desenvolve o uso já estabelecido no PDM, dado que realiza o fim por este determinado para a área urbanizável do perímetro urbano da vila de Mação;
- visa promover o desenvolvimento local de modo sustentável, não provocando consequências para o ambiente significativamente diferentes das actualmente previstas no PDM;
- não se reveste de características que acarretem problemas ambientais específicos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS

- a realização do plano não põe em causa a implementação da legislação em matéria de ambiente;
- e as consequências da realização do plano na área afectada:
- não se prevê qualquer agravamento no que respeita à duração, frequência ou reversibilidade dos efeitos;
  - os principais efeitos podem traduzir-se no incremento da utilização das redes de infra-estruturas existentes, sem que seja expectável uma sobrecarga destas;
  - terá influência apenas local;
  - pretende criar um bom ambiente e enquadramento para o desenvolvimento saudável das actividades humanas;
  - será dimensionado à escala local para servir a população local;
  - não põe em causa a integridade da paisagem natural ou humana, nem proporcionará um uso anormal do solo ou doutros recursos;
  - a área de intervenção não se reveste de qualquer estatuto protegido, estando quase totalmente incluída no perímetro urbano delimitado no PDM.

Em conclusão, propõe-se que seja apreciada a proposta de plano apresentada com vista à introdução de correcções ou alterações que se julguem necessárias, para posterior envio para parecer das entidades que tiverem de ser consultadas, e mais, seja deliberado sobre a qualificação deste Plano de Pormenor como não susceptível de ter efeitos significativos no ambiente e como tal não o submeter a Avaliação Ambiental Estratégica.

Mação, 26 de Maio de 2015

Ricardo Manuel Martins Cabrita  
Arquitecto – Técnico Superior.